

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA DE SIDROLANDIA  
ADVOGADO : RONALDO DE SOUZA FRANCO (11637/MS)  
ADVOGADO : ROSMARY MORENO LIMONTA FRANCO (25150/MS)  
RESPONSÁVEL : VIVIANE MIKOLEIT MACEDO  
ADVOGADO : RONALDO DE SOUZA FRANCO (11637/MS)  
ADVOGADO : ROSMARY MORENO LIMONTA FRANCO (25150/MS)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-51.2020.6.12.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE SIDROLÂNDIA MS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA DE SIDROLANDIA

RESPONSÁVEL: JUCELIA RIPOL NUNHES, VIVIANE MIKOLEIT MACEDO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROSMARY MORENO LIMONTA FRANCO - MS25150, RONALDO DE SOUZA FRANCO - MS11637

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ROSMARY MORENO LIMONTA FRANCO - MS25150, RONALDO DE SOUZA FRANCO - MS11637

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ROSMARY MORENO LIMONTA FRANCO - MS25150, RONALDO DE SOUZA FRANCO - MS11637

EDITAL

EDITAL

PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS

O Doutor Claudio Müller Pareja, Juiz da 31ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, em conformidade com o art. 28, §4º, da Resolução TSE n.º 23.604/19, combinado com o artigo 32, § 4º, da Lei 9096/1995, que o Partido abaixo relacionado declarou ausência de movimento financeiro relativamente ao exercício de 2018.

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA DE SIDROLANDIA

Nos termos do inciso I do Art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caberá a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando os fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado nesta cidade de Sidrolândia. Eu, João Severiano de Almeida Netto, Analista Judiciário, digitei o presente que vai por mim assinado.

Sidrolândia, MS, data da assinatura eletrônica.

### **32ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

#### **EDITAL Nº 9 - TRE/ZE032**

O Exmo. Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, neste município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

CONSIDERANDO o início do período de propaganda eleitoral das Eleições 2020 e a existência de autorização legal para a realização de Comícios;

CONSIDERANDO a possível existência de coligações e de partidos isolados concorrendo ao pleito no município de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO o possível interesse de todos em realizar comício no último dia permitido por lei, ou seja, dia 12 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que a área urbana do município e os locais onde costumeiramente são realizadas reuniões públicas são reduzidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os limites da Lei 9.504/97 ao tamanho do município, permitindo que todas as Coligações e Partidos exerçam seu direito à propaganda através de comícios;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão trazida pelo art. 41, § 2º, da Lei das Eleições.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam provisoriamente definidos como locais para a realização de comícios, no dia 12 de novembro de 2020, os seguintes pontos:

I - Central: localizado no cruzamento da Avenida Aureliano Moura Brandão com a Rua Argeu Silveira Lima;

II - Nelson Lyrio: localizado no cruzamento da Avenida Nelson Lyrio com a Rua Delminda Coelho;

III - Estoril: localizado no cruzamento da Avenida Aureliano Moura Brandão com a Rua Alentino Souza Oliveira, no Parque Estoril;

IV - Parque dos Ipês: Localizado nas proximidades do cruzamento da rua Júlio Viana com a rua Rachide Abes.

Artigo 2º. O sorteio de quem realizará comício de encerramento de campanha nesses locais será realizado pelo Cartório Eleitoral, no dia 22 de setembro, às 15h, POR MEIO DE VÍDEO CONFERÊNCIA, ocasião em que as Coligações e Partidos, que possuírem candidatos escolhidos em convenção, poderão manifestar-se acerca da preferência por um ou outro local, ou mesmo sobre a ausência de interesse em participar de sorteio, o qual será realizado no caso de haver dois ou mais interessados pelo mesmo local.

Artigo 3º. Eventuais sugestões ou reclamações devem ser apresentadas até a véspera da data do sorteio.

Artigo 4º. Casos omissos não previstos nesta Edital serão decididos pelo Juiz Eleitoral.

Ribas do Rio Pardo, na data da assinatura digital.

Idail de Toni Filho

Juiz Eleitoral

## **PORTARIA Nº 7/2020 TRE/ZE032**

O Exmo. Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, neste município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

CONSIDERANDO o início do período de propaganda eleitoral das Eleições 2020 e o fim da autorização legal para o trânsito de carros de som, conforme artigo 39, §11, da Lei n. 9.504;

CONSIDERANDO o permissão legal para a circulação de carros de som e minitrios, como meio de propaganda eleitoral, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

CONSIDERANDO a existência de normas eleitorais que limitam a distância da propaganda sonora em relação a locais específicos, tais como as sedes do Executivo, Legislativo e Judiciário e hospitais em qualquer horário, além de escolas e igrejas em horário de funcionamento, em especial o art. 39, § 3º da Lei 9.504/97.

CONSIDERANDO a existência de normas eleitorais que limitam a altura do volume (80 decibéis) da propaganda sonora, em especial o art. o art. 39, § 11º da Lei 9.504/97.